



Síntese de questionamentos – 2ª Audiência Pública de Ubatuba de Contrato com a SABESP

1. **Olá, como faço pra fazer uma denúncia de esgoto sendo jogado a céu aberto? (email – Daniela Cesar)**

Resposta: As denúncias deverão ser encaminhadas para a Ouvidoria Municipal para distribuição das responsabilidades às secretarias responsáveis.

2. **Qual a garantia do Município em relação aos investimentos em relação ao esgotamento sanitário, tendo em vista a cláusula 7 (as partes reconhecem que parte dos investimentos previstos no Anexo II, apenas poderá ser realizadas pela SABESP se mantido o equilíbrio econômico-financeiro). Se a prestação dos serviços for deficitária não haverá investimentos? (audiência)**

Resposta: O Município de Ubatuba, com a contratualização da Sabesp, passa à empresa pública a responsabilidade de implementar a expansão do atendimento, com investimentos extras para propiciar o atendimento de todas as demandas.

3. **A SABESP acompanha o ritmo absurdo dos empreendimentos mobiliários que vem sendo lançados em Ubatuba? Como é possível um alvará de construção sem saneamento? (audiência)**

Resposta: A legislação pertinente prevê que a aprovação seja feita em conjunto com estado e município. O PMISB-2019 criou um mecanismo para atender questões relacionadas aos empreendimentos construídos em locais onde não há cobertura pela rede de esgoto. Nesse novo modelo criado para esses casos, a aprovação fica condicionada ao parecer favorável da CETESB e DAEE. Sobre a questão de organizar o ritmo de empreendimentos, a Prefeitura está em tratativas visando evitar que as construções novas sejam iniciadas sem obter as devidas diretrizes e reorganizando o uso e ocupação do solo através da revisão do Plano Diretor.

4. **Ubatuba cresce de 8% a 10% ao ano. Foi levado em consideração que a cada 10 anos dobraremos? (audiência)**

Resposta: Tais previsões e números foram considerados na elaboração dos planos que integram o contrato. Existe ainda a possibilidade de revisão do contrato a cada 4 anos, o que se faz necessário para se adequar as previsões do contrato à realidade.





5. Qual a população prevista para cada U.H.? Como a SABESP atenderá a população de mais de 500 mil pessoas na temporada? (audiência).

Resposta: A Sabesp adota o número recomendado pela ABNT e dependendo da característica da região (população flutuante) este número pode ser aumentado visando garantia do abastecimento. O Plano Verão, implantado anualmente prevê o atendimento do fluxo de turistas na temporada.

6. Por que o contrato versa sobre região metropolitana que confere ao Estado a titularidade dos serviços? Quais as vantagens para Ubatuba abrir mão da gestão municipal? Por que existem cláusulas no contrato que citam que pode haver desequilíbrio econômico dependendo do desempenho de outros municípios os quais tem serviços independentes dos sistemas de Ubatuba? (por escrito – Alex Walterdorf)

Resposta: O Município de Ubatuba está inserido em uma das seis regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, a Região do Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVale), criada pela lei complementar estadual 1166, de 09/01/2012, formada pela união de 39 municípios agrupados em cinco sub-regiões (Ubatuba está inserida na Sub-Região 5, juntamente com Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela). A criação da região metropolitana visou promover o planejamento regional para o desenvolvimento socioeconômico, com a redução das desigualdades regionais e a melhoria da qualidade de vida das cidades que a integram. A integração tem por objetivo o uso racional do território, dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, dos bens culturais materiais e imateriais, ou seja, a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região.

7. Clausula sétima remete o contratado a excludente de responsabilidade pois a mesma admite que realizará as obras obrigatórias determinadas pelo Plano de Saneamento Básico se houver equilíbrio econômico, e a SABESP opera no prejuízo, haja vista que ter um custo altíssimo de cargos nomeados ou não com salário próximo de 30 mil reais, um processo licitatório que sempre dá resultado ruim e obras cima da média, fora que a terceirização com despesas enormes, a ainda contrata pouca mão de obra local. --- comentário: o custo menor da iniciativa privada, consegue cumprir com as obrigações previstas no plano de saneamento com um aporte financeiro bem menor, custo operacional melhor, e com tarifas iguais ou pouco menor. (por escrito – Alex Walterdorf)

Resposta: O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a sua manutenção é requisito de validade do Contrato, conforme prevê o artigo





11 da Lei Federal 11.445/07, principalmente em seus incisos II e IV. Ademais, a decisão pela contratação da Sabesp advém de ampla análise do poder executivo municipal, corroborada pela promulgação da Lei nº 4.222/19 em votação unânime na Câmara Municipal.

- 8. O anexo 4 versa sobre bens. Que foram listados. Esses bens não foram identificados e levantado valores em 2008, logo hoje para constar no contrato deverão obrigatoriamente passar por auditoria independente, não se pode colocar também para a agência reguladora do estado, arsesp, dizer quanto isso custará ou seja, o estado vai determinar quanto o município e a população irá pagar para a SABESP que tem estado como maior acionista, isto seria um absurdo e venal. --- comentários: exigimos uma auditoria independente e após definido o valor podemos manter no contrato ou discutir judicialmente estas pendências, o custo seria de 300 milhões a ser pagos em 4 parcelas de 75 milhões a partir de 90 dias do encerramento do contrato que pode ser encerrado a qualquer momento. (por escrito – Alex Walterdorf).**

Resposta: A Lei Municipal nº 4.222/2019 e a Lei Complementar Estadual 1.025/2007 delegam a regulação e fiscalização para a ARSESP (Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo), que possui autonomia e cronograma próprio de atividades. Vale ressaltar que a agência reguladora realiza, periodicamente a fiscalização da base de ativos da Sabesp para a revisão tarifária.

- 9. Se a SABESP não auferi lucros, trabalha no vermelho, os investimentos não terão aportes advindos da tarifa, portanto contabilizados como prejuízos e investimentos não amortizados, logo a população no final do contrato terá uma dívida de 1 bilhão de reais, e terá que pagar esse valor para a SABESP, mesmo esta não cumprindo ou causando encerramento de contrato. --- comentários: ficaremos sem serviço com a obrigação de pagar em 4 parcelas, após encerramento de contrato, que pode ocorrer a qualquer momento, pelas alterações do marco regulatório que está sendo aprovado esta semana quer pela privatização da SABESP pelo governador Doria. (por escrito – Alex Walterdorf).**

Resposta: Os termos e a forma do encerramento do Contrato estão descritos no próprio instrumento, devendo as partes realizar levantamento e vistoria dos bens vinculados antes do pagamento de qualquer indenização. Importante mencionar ainda que o Contrato poderá ser prorrogado por igual período. Ademais, o acompanhamento da base de ativos durante o contrato será realizado pela ARSESP.





10. As obras deverão ser listadas e definidos prazos para início e término e data para começar a operar. Não pode ser diferente pois gera insegurança jurídica e isenta as obrigações da SABESP que neste contrato é nenhuma. E ainda a SABESP quer definir a ARSESP como agência reguladora ou seja o Estado fiscalizando o estado é pior só a ARSESP poderá referendar e determinar se o município poderá romper ou não o contrato. Se não há obrigação de fazer por consequência não há como a SABESP dar causa a rescisão do contrato. (por escrito – Alex Walterdorf).

Resposta: O contrato define como objetivo o alcance das metas estipuladas no Plano Municipal de Saneamento, corroboradas no Anexo I, que refletem a gradualidade e progressividade permitidas por Lei.

11. O PL 102/2019, não solicita a aprovação da revisão do plano de saneamento e sim como ser aprovado expressamente por Lei, com critérios para sua validação, portanto a Prefeitura deve sem nenhuma alternativa cumprir os artigos incluídos na Lei 3735/2014, ou seja, passar pelo conselho municipal de meio ambiente, conselho municipal de saneamento e setores afins da prefeitura e depois fazer o decreto municipal revisional do plano de saneamento, passar pela câmara municipal. Sob pena de nulidade de contratualização. (por escrito – Alex Walterdorf).

Resposta: A questão envolvendo o PL 102/2019, que gerou a Lei Municipal nº 4221/19, é interpretativa, haja visto que o PMISB-2019 é anexo ao próprio PL mencionado. O dispositivo descrito no parágrafo 2º desta Lei não se aplica ao processo de revisão de 2019, uma vez que o Conselho Municipal de Meio Ambiente foi composto durante o primeiro semestre de 2019, enquanto o processo de revisão do PMISB já tinha sido iniciado e o Conselho Municipal de Saneamento Básico ainda não foi regulamentado. Ademais, a emissão do Decreto Municipal Revisional é prerrogativa do Chefe do Executivo e não precisa ser enviado para a Câmara.

12. Quais os índices de atendimento da SABESP em água e esgoto? São os piores do Estado? Por que a SABESP não atendeu todo o Município assim como o fez em outras cidades que opera? A falta de atendimento gera menos contas de água a receber portanto causou desequilíbrio econômico e prejuízo, a SABESP não é responsável por ter causado esse prejuízo? (por escrito – Alex Walterdorf).





Resposta: Os indicadores atuais de cobertura de água e esgoto do Município estão previstos no Anexo I. A SABESP atenderá o Município em conformidade com o disposto no Plano Municipal de Saneamento.

- 13. A procuradoria municipal e os secretários municipais deverão apresentar as inconsistências da minuta apresentada pela SABESP, indicar a população os riscos, as vantagens e desvantagens, os custos e as obrigações da SABESP para com a universalização dos serviços. (por escrito – Alex Walterdorf).**

Resposta: As minutas foram amplamente avaliadas e discutidas pela Municipalidade durante a elaboração. O parecer jurídico da Procuradoria Municipal apontou que a minuta contratual se encontra regular, estando dentro das normas jurídicas para a questão, inclusive atendendo o que preconiza a Leis Municipais nº 3735/2014 e 4222/2019.

- 14. A prefeitura tem um edital de licitação em aberto para a contratação de empresas especializadas em saneamento, hoje são mais de 45 empresas com conhecimento técnico, com recursos e aportes financeiros, mais ágeis e mais eficientes, com custos operacionais e de confecção de obras bem mais barato que os da SABESP, em 3 meses poderiam estar operando em Ubatuba, sem causar novas dívidas e assumindo toda a responsabilidade dos investimentos. Por que recontratar a responsável pelo caos do saneamento? (por escrito – Alex Walterdorf).**

Resposta: A decisão pela contratação da Sabesp advém de ampla análise do poder executivo municipal, corroborado pela promulgação da Lei nº 4.222/19 em votação unânime na Câmara Municipal.

- 15. O Plano de saneamento de 2014 foi criado por Lei? Se sim ele tem valor de lei, portanto porque a SABESP não atendeu ao Plano de Saneamento se ela arrecadou e operava com contrato precário? Neste caso a rescisão e o encerramento dessa relação não deveria ser solicitada pelo contratante ou seja o município não teria que romper o contrato e aferir os prejuízos que a SABESP causou a nossa população? (por escrito – Alex Walterdorf).**

Resposta: De acordo com a Política Nacional de Saneamento Básico era necessário o município criar a Política Municipal de Saneamento Básico, bem como o plano de saneamento, que foram instituídos através da Lei Municipal nº 3735/14. Esse instrumento é uma parte do processo de contratualização com uma concessionária e necessitava de adequação, já que a operação da SABESP no Município de Ubatuba é pactuada através de uma Escritura de Contrato de Concessão dos Serviços de





Abastecimento de Água e Coleta e Disposição de Esgotos Sanitários, firmada em 1972 (Artigo 11º da Lei Federal nº 11.445/07).

16. Por que a prefeitura não monta sua própria agência reguladora com conhecimento da cidade, técnicos que estariam na cidade, e dar o estado a prerrogativa de fiscalizar ele mesmo? (por escrito – Alex Walterdorf).

Resposta: A mudança de postura sobre a criação da Agência Municipal Reguladora e abertura/continuidade de um processo licitatório para saneamento, a Prefeitura optou por renovar o contrato com a SABESP por entender a urgência em se dar uma resposta às necessidades de investimento em infraestruturas de água e esgoto, além de que um processo licitatório poderia ser desastroso, em questões de saúde e de qualidade ambiental. Ademais, a Lei Municipal nº 4222/2019 e a Lei Complementar Estadual 1.025/2007 delegam a regulação e fiscalização para a ARSESP, que possui autonomia e cronograma próprio de atividades.

